



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 24/08/2013, Edição nº 3660

### PORTARIA Nº 347/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,**

**Considerando** o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da [Lei Complementar nº 12/2009](#) (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

## RESOLVE,

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – Abandono de Cargo Público, atribuído, em tese, ao servidor público municipal Janete Rambo, matrícula nº 8119.1-0 e CPF nº 026.055.489-88, conduta esta proibida tipificada pelo art. nº 140, Inciso II e art. 143 da Lei Complementar nº 12/2009, como infração administrativa.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos:

- I – Sílvio Sadí Hettwer, matrícula nº 1563.6-0;
- II – Kellen Cristina Martins Rohling, matrícula nº 8060.8-0;
- III – Grazielle Welter Montiel, matrícula nº 11302.6-0;
- IV – Leila Danieli Schach, matrícula nº 1140.1-0;
- V – Noedi Gund, matrícula nº 7539.6-0.

**Art. 3º** A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 4º** A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, previstas na Lei Complementar nº 12/2009, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º** Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 23 de Agosto de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,**  
**Prefeito**